



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**-PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 002/2024.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 042/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 026/2023-GP/SFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no âmbito do Município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no âmbito do Município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.

1.2. A lei estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para a inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal no município, visando garantir a segurança alimentar e promover a saúde pública.

1.3. Regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, destinados ou não à alimentação humana, produzidos dentro dos limites geográficos do município, em consonância com a legislação federal e a Constituição Federal.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 04 de dezembro de 2023, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 026/2023-

GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos Produtos de Origem Animal e Vegetal no âmbito do Município de São Félix do Xingu, e dá outras providências.

2.2. A lei estabelece o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para a inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal no município, visando garantir a segurança alimentar e promover a saúde pública.

2.3. Regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, destinados ou não à alimentação humana, produzidos dentro dos limites geográficos do município, em consonância com a legislação federal e a Constituição Federal.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Quanto ao mérito, institui o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos referidos produtos, incluindo a orientação, registro, coleta de amostras, emissão de autos de infração, e combate à clandestinidade.

2.6. Detalha as responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento na implementação da lei, assim como as atribuições específicas do S.I.M. na garantia da qualidade sanitária dos produtos.

2.7. Estabelece um regime de sanções para o descumprimento das normas, que inclui advertências, multas significativas, apreensão e/ou inutilização de produtos, suspensão ou interdição de estabelecimentos, com possibilidade de cancelamento do registro após seis meses sem correção das irregularidades.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camataxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. Assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de apuração das infrações, garantindo justiça e equidade na aplicação das sanções.

2.9. Os recursos obtidos através de taxas e multas serão utilizados no financiamento das atividades do S.I.M., com fundos provenientes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a possibilidade de estabelecer convênios e cooperações técnicas para fortalecer o sistema de inspeção.

2.10. E por último, revoga legislações anteriores sobre o assunto, unificando as normas relativas à inspeção e fiscalização sanitária no município, com a lei entrando em vigor na data de sua publicação.

2.11. É de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.12. Vale ressaltar que esta Casa de Leis sempre se posicionou de forma solidária as ações do Ilustre Prefeito Municipal que objetivam garantir direitos e preservar o bem-estar social.

2.13. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

2.14. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.15. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº. 026/2023-GP/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 27 de fevereiro de 2024.

RELATORES: Ver. Gércica da Silva Magalhães (PSD) e Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

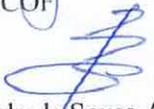
Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 026/2023-GP/SFX.

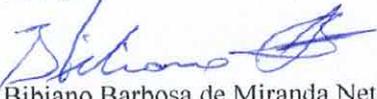

Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (PSC) POD
Presidente CLJRF


Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CLJRF


Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Relator (a) CLJRF


Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (PSC) POD
Presidente COF


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator COF


Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)
Membro COF